

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Institui gratificação por desempenho –
PREVINE BRASIL para profissionais da
Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1ª Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Mato Castelhano, o qual será repassado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 102 de 20 de janeiro de 2022, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3ª A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao Município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4ª O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5ª Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Mato Castelhana pelo Ministério da Saúde serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores.

Art. 6ª O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subseqüente a competência do repasse federal.

Art. 7ª Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O servidor terá direito a gratificação após desempenhar suas funções no período mínimo de 04 (quatro) meses.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do Programa que acrescente outros indicadores de saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.

Art. 8ª O servidor não terá direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I - Exoneração/Rescisão;

II - Quando licenciado;

III – Quando em licença maternidade;

IV - Quando afastado para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar por período superior a 07 (sete) dias;

V - No gozo de férias;

VI - Faltas injustificadas.

Art. 9ª O servidor afastado por atestado médico não terá direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho, nos casos de afastamento superior a 07 (sete) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração.

Art. 10. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 11/2022 - SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários.

Art. 11. A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, integrará os proventos de aposentadoria e nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 12. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 618, de 09 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 23 de junho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que tem por objetivo normatizar o Programa Previne Brasil, regulamentando percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro a ser instituído em favor dos profissionais beneficiados, autorizado pelas Portarias do Ministério da Saúde, em substituição ao incentivo do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB).

O Programa PREVINE BRASIL foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, sendo um novo modelo de financiamento dos projetos de saúde, o qual alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capacitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Visando valorizar e incentivar os servidores e funcionários que desempenham suas atividades na Secretaria de Saúde apresentamos o presente Projeto de Lei para possibilitar o pagamento de gratificação aos profissionais mediante as metas alcançadas.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 23 de junho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal